



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Deputada BIA KICIS)

Dispõe sobre a proteção da liberdade econômica, da privacidade e da segurança dos cidadãos em relação à emissão e circulação de moedas digitais oficiais pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias e limites para a criação, emissão e circulação de moedas digitais oficiais pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de proteger a liberdade econômica, a privacidade e a segurança dos cidadãos.

Art. 2º A moeda digital emitida pelo Banco Central do Brasil:

- I – não poderá substituir compulsoriamente o papel-moeda;
- II – não terá curso forçado, cabendo ao cidadão a livre escolha dos meios de pagamento;
- III – não poderá ser utilizada como instrumento de vigilância política ou ideológica.

Art. 3º É vedado ao Banco Central do Brasil ou a qualquer órgão da administração pública:

- I – monitorar, restringir ou bloquear transações financeiras digitais por razões de natureza política, ideológica, religiosa ou de opinião;
- II – acessar dados individualizados de saldos, extratos ou transações sem autorização judicial, ressalvados os casos previstos em lei para apuração de crimes financeiros.



\* C D 2 5 4 7 0 9 3 3 6 9 3 0 0 \*



Art. 4º A implementação de moeda digital pelo Banco Central dependerá de:

- I – aprovação prévia por lei específica do Congresso Nacional;
- II – submissão do projeto de implementação a audiências públicas;
- III – realização de auditoria independente sobre a infraestrutura tecnológica, com publicação periódica de relatórios de segurança.

Art. 5º O Poder Público deverá assegurar que a moeda digital não resulte em exclusão financeira, garantindo sempre alternativas acessíveis à população sem acesso a meios digitais.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação civil, penal e administrativa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Banco Central do Brasil encontra-se em processo de desenvolvimento de uma moeda digital oficial, denominada “Real Digital” ou “Drex”. A criação de uma moeda digital pode trazer benefícios importantes, como a modernização do sistema financeiro, a ampliação da inclusão bancária, a redução de custos de transação e a maior eficiência em pagamentos e contratos inteligentes.

Entretanto, ao mesmo tempo em que a inovação tecnológica pode gerar avanços, também suscita preocupações legítimas quanto à privacidade, à liberdade individual e à segurança dos cidadãos.

Experiências internacionais demonstram que moedas digitais emitidas por bancos centrais podem ser utilizadas como instrumentos de vigilância em massa, permitindo que governos monitorem em tempo real todas as transações financeiras. Tal possibilidade representa risco concreto de censura financeira e de perseguição política a depositores.



\* C D 2 5 4 7 0 9 3 6 9 3 0 0 \*



Além disso, a substituição compulsória do papel-moeda implicaria exclusão financeira de parcelas da população sem acesso a meios digitais, ampliando desigualdades sociais.

A presente proposição busca equilibrar inovação e garantias democráticas. Ela não impede a criação de moeda digital oficial, mas estabelece salvaguardas preventivas, condicionando sua implementação à aprovação do Congresso Nacional, garantindo a livre escolha dos cidadãos, a proteção da privacidade e a transparência na gestão tecnológica.

Trata-se de medida essencial para assegurar que qualquer avanço no sistema financeiro respeite os pilares da liberdade econômica, da democracia e dos direitos individuais, aproveitando os potenciais benefícios da moeda digital sem abrir espaço para abusos de poder.

Sala das Sessões, de 2025.

Deputada Bia Kicis  
(PL/DF)



\* C D 2 5 4 7 0 9 3 6 9 3 0 0 \*